



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Franca, 17 de maio de 2021.

Ofício nº 688/2021

Projeto de Lei nº 72/2021

(favor juntar no PL 72/2021 e no SAPL)

Ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça
E Redação
Sr. Carlinho Petrópolis Farmácia

Em atenção ao documento acima referenciado, os vereadores que estes subscrevem vem apresentar as manifestações quanto ao relatado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação no tocante ao Projeto de Lei nº 72/2021, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária ou permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica atender às normas técnicas aplicáveis à ocupação do espaço público e promover a retirada dos fios inutilizados nos postes, notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabearios em vias públicas do município de Franca, e dá outras providências."

Pois bem.

A Lei nº 2.046, de 06 de janeiro de 1972 (Plano Diretor), que completou 49 anos de existência, ao longo dos anos sofreu pouquíssimas atualizações, necessitando de atualização, já que há dispositivos desatualizados, desatualizados, em desuso, inoperantes e práticas que não mais existem no cotidiano da Administração Pública.

Nessa esteira, já consultamos o Poder Executivo, junto a Secretaria de Planejamento Urbano, bem como a CPFL no tocante ao assunto em comento.

O foco da propositura apresentada pelos parlamentares refere-se à fiação aérea em excesso pendurada nos postes ou caída no chão, ocasionando poluição visual e risco à incolumidade física das pessoas e **NÃO o posteamento de postes em logradouros públicos.**

Todavia, em face de acordo judicial entre o Poder Público Municipal e a CPFL datado de 2008/2009, é preciso esclarecer que, atualmente a elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública (em postes de cimento ou madeira) localizados em logradouros públicos (vias públicas) são de responsabilidade da concessionária de serviço público de energia elétrica do município, no caso a CPFL (postes e lâmpadas), e a responsabilidade na elaboração de projeto, a implantação, expansão, e manutenção das instalações de iluminação



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



pública (normalmente postes de metal) em áreas públicas (praças e parques) - postes e lâmpadas - pertencem ao Poder Público Municipal. Esta é a realidade francana, não amparada na legislação municipal ancorada no Plano Diretor vigente.

Nessa toada, está em desuso a efetividade e a eficácia e a aplicabilidade do parágrafo único do art. 357 do Plano Diretor do município de Franca, já que em critérios estéticos, localização e dimensionamentos dos postes em logradouros públicos já existem normas da ABNT e da ANEEL que estabelecem diretrizes para instalação direcionadas à CPFL, observadas é claro normas de Direito Urbanístico municipal.

Quem tem que observar os critérios de ordem estética em projetos de implantação de posteamentos em logradouros públicos é quem efetua o serviço, no caso a CPFL e não o Poder Executivo, ou no caso de compartilhamento de postes, em fiações telefônicas (também previsto no projeto), a CTBC, cabendo ao Poder Executivo a prerrogativa em fiscalizar se está cumprindo as legislações pertinentes.

A Eletrobras (citada no corpo do art. 357, parágrafo único e art. 358) não é considerada agência reguladora de energia elétrica no país, sendo considerada Empresa líder em transmissão de energia elétrica no Brasil, com aproximadamente metade do total de linhas de transmissão do país em sua rede básica, em alta e extra-alta tensão.

Diante dessas informações prestadas, infelizmente, não há legislação municipal vigente que impõe a fiscalização, com o exercício do Poder de Polícia atribuído ao Poder Executivo (delegado pelo Código Tributário Nacional) no atendimento às normas técnicas aplicáveis à ocupação do espaço público e promoção da retirada dos fios inutilizados nos postes, bem como notificação das demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabearios em vias públicas do município de Franca.

Do jeito que está vigente nos arts. 357 e seguintes, nenhuma responsabilidade cabe às concessionárias de serviço público de energia elétrica ou até de telecomunicações do município.

Estes parlamentares, em nome do princípio da eficiência e tornar os serviços públicos prestados em prol da população com mais qualidade, apresentam o teor da seguinte proposição, respaldada em decisões do Poder Judiciário aplicadas no estado de São Paulo, em jurisdição da CPFL (Ribeirão Preto, Presidente Prudente, Jundiaí, Sorocaba etc) porque verifica-se hoje o descaso e o abandono nas vias públicas no quesito "fiação excedente ou fiação pendurada nos postes ou fiação energizada pendurada", em afronta aos princípios de meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrável apregoados em Lei Orgânica municipal e segurança e incolumidade física das pessoas nas avenidas e ruas do município.

Nós vislumbramos que os arts. 357 (incisos I, II e III) e 359 são aplicáveis no dia a dia e que a proposição em comento se concilia com esses dispositivos supracitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Hoje, a Prefeitura Municipal não exerce a fiscalização na questão apresentada na propositura porque há uma lacuna legal municipal que precisa ser enfrentada.

Diante de todo exposto, solicito ao Departamento Jurídico orientação quanto a manutenção da propositura, mediante manutenção do projeto de lei ordinária em questão ou mediante alteração na lei nº 2.046/1972 (projeto de lei complementar) com acréscimos e modificações propostas na presente propositura, com a inserção de uma nova seção específica.

Para assegurar a efetividade do Processo Legislativo Eletrônico nesta Casa de Leis, assegurado pelo marco jurídico regimental, solicito que o presente expediente seja inserido no **SAPL, pela Coordenadoria Legislativa no Projeto de Lei nº 72/2021, bem com que tal manifestação seja juntada fisicamente na propositura em comento.**

Certo da Vossa colaboração aproveitamos para apresentar protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA/SP

Antônio Donizete Mercúrio
Vereador

Daniel Bassi
Vereador

Marcelo Tidy
Vereador



Carlos Eduardo <cmf.carloseduardo@gmail.com>

INFORMAÇÃO ORIUNDA DA CAMARA MUNICIPAL DE FRANCA

2 mensagens

Carlos Eduardo <carlos.ee@franca.sp.leg.br>
Para: AGarciaAlonso@cpfl.com.br

22 de março de 2021 14:47

Boa tarde Sr. Alexandre Alonso

Consultor de Negocios CPFL

Meu nome é Carlos Eduardo Evangelista, Ouvidor da Câmara Municipal de Franca e chegou aqui um pedido de acesso a informação relacionado a manutenção de iluminação pública, conforme segue abaixo. Gostaria de sua explicação sobre isto.

At.

Carlos Eduardo Evangelista

Ouvidor

Olá,
Uma nova solicitação foi enviada para o SIC.

ID DA SOLICITAÇÃO: 2XX-AJS-ZB8M
ASSUNTO: Iluminação pública
SOLICITAÇÃO REALIZADA EM: 22/03/2021 10:51

MENSAGEM:

Bom dia prezados,
Gostaria de ter a informação de quem é a responsabilidsde pela manutenção da iluminação pública em ruas e avenidas do município de Franca. E quem seria a responsável por melhorias no sistema de iluminação, como por exemplo a substituição de lâmpadas de mercúrio por iluminação em LED.

Desde já agradeço a informação!

Alexandre Garcia Alonso <AGarciaAlonso@cpfl.com.br>
Para: Carlos Eduardo <carlos.ee@franca.sp.leg.br>

22 de março de 2021 17:18

Boa tarde Carlos Eduardo

A responsabilidade pela manutenção da iluminação pública em ruas e avenidas do município de Franca sendo os postes de cimento e madeira é da CPFL já os de ferro (Ornamental) que geralmente ficam em canteiros e praças são da Prefeitura.

As melhorias no sistema de iluminação, como por exemplo a substituição de lâmpadas de mercúrio por iluminação em LED, teria que ser pautado pela prefeitura os custos, porém ela (Prefeitura) teria que abrir mão do processo (liminar) da manutenção e assumir os ativos ou seja assumiria as manutenções, conforme resolução 414 da ANEEL de 2010.

Estamos a disposição para eventuais dúvidas, abs

Att

Alexandre Alonso

Consultor de Negócios

Divisão de Relacionamento com Clientes

CPFL Paulista – Uma Empresa do Grupo CPFL Energia

Franca – SP - Celular (16) 99126-6979

www.cpfl.com.br

GUARDIÃO DA VIDA

TODOS CONTRA A COVID-19

Sua saúde é a nossa prioridade.

CPFL ENERGIA

Mais de 30 serviços, sem sair de casa. Previna-se.
Acesse o nosso site ou baixe o App da CPFL Energia.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PROMOÇÃO CPFL ENERGIA

— \$ —

CONTA DIGITAL DINHEIRO NA MÃO

— \$ —

É SÓ OPTAR PELA CONTA DIGITAL PARA CONCORRER A VÁRIOS PRÊMIOS EM DINHEIRO.

Baixe o app CPFL Energia, aponte a câmera do celular para o QR Code ou cadastre-se no site: cpfl.com.br/promocao

Processo SUSEP nº 35414.618487/2020-49. Consulte mais informações no site cpfl.com.br/promocao

“Esta mensagem (incluindo anexos, se houver) pode conter dados e informações confidenciais, e/ou confidenciais para o destinatário e é protegida pelas leis aplicáveis. Caso tenha recebido esta mensagem erroneamente, por favor notifique o remetente e providencie imediata exclusão da original e de qualquer cópia, sendo estritamente proibida qualquer divulgação, cópia ou distribuição desta mensagem.”

“This message (including any attachments) may contain confidential information and data, and/or confidential to the recipient, and is protected by applicable laws. If you have received this message in error, please notify the sender and promptly delete the original message and any copy, is strictly prohibited any disclosure, copying or distribution of this message.”